



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2256/2022

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2022.

Processo nº 0250003-98.2022.8.19.0001,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta e cirurgia em urologia**.

### I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico da Policlínica Manoel Guilherme da Silveira Filho (fl. 20), emitido por , datado de 20 de junho de 2022, o Autor, de 72 anos de idade, possui diagnóstico de adenocarcinoma de próstata. Foi solicitado **consulta e cirurgia em urologia** para conduta com cirurgia.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*



## DO QUADRO CLÍNICO

1. O **câncer da próstata** é geralmente o **adenocarcinoma**. Os sintomas geralmente estão ausentes até o crescimento do tumor causar hematuria e/ou obstrução com dor. O diagnóstico é sugerido pelo toque retal e pela dosagem do antígeno prostático específico (PSA), sendo confirmado pela biópsia transretal com ultrassom. A triagem é controversa e deve envolver a tomada de decisão compartilhada. O prognóstico para a maioria dos pacientes com câncer da próstata, em especial quando for localizado ou regional (normalmente antes que os sintomas se desenvolvam), é muito bom; morrem mais homens com câncer da próstata do que dele. O tratamento é feito através de prostatectomia, radioterapia, medidas paliativas (p. ex., tratamento hormonal, radioterapia, quimioterapia) ou, para alguns pacientes muito idosos e mesmo pacientes mais jovens cuidadosamente selecionados, espera com observação (vigilância) ativa<sup>1</sup>.

## DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>2</sup>.

2. A **urologia** é uma especialidade da medicina que realiza o **tratamento** do trato urinário de homens e mulheres e do sistema reprodutor dos homens. Os órgãos estudados pelos urologistas incluem os rins, ureteres, bexiga urinária, uretra e os órgãos do sistema reprodutor masculino (testículos, epidídimos, ducto deferente, vesículas seminais, próstata e pênis)<sup>3</sup>.

3. A **cirurgia geral** é a especialidade médica em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões ou deformidades. Especialidade médica que é pré-requisito para oncologia cirúrgica, cirurgia cardiovascular, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia do aparelho digestivo, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica, cirurgia torácica, cirurgia vascular, coloproctologia e urologia<sup>4</sup>. O cirurgião geral é o médico com o conhecimento da doença, do diagnóstico e do tratamento das enfermidades tratáveis por procedimento cirúrgico, principalmente no que concerne às urgências. Sua formação deve prepará-lo para a execução das intervenções básicas de todas as especialidades<sup>5</sup>.

## III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que, neste momento, a **consulta e cirurgia em urologia** pleiteados, **estão indicados** ao manejo do quadro clínico do Autor (fl. 20).

2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP),

<sup>1</sup> MANUAL MSD. Câncer de próstata. Disponível em: <<https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/dist%C3%BArbiogeniturin%C3%A1rios/c%C3%A2nceres-geniturin%C3%A1rios/c%C3%A2ncer-de-pr%C3%B3stata>>. Acesso em: 20 set. 2022.

<sup>2</sup> CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <[http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958\\_2010.htm](http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958_2010.htm)>. Acesso em: 20 set. 2022.

<sup>3</sup> UROTEC. Hospital. Urologia. Disponível em: <<http://www.urotec.com.br/hospital/urologia>>. Acesso em: 20 set. 2022.

<sup>4</sup> COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES. A importância da cirurgia geral. Disponível em: <<https://www.cbc.org.br/para-o-publico/>>. Acesso em: 20 set. 2022.

<sup>5</sup> SANTOS, E. G. Residência médica em cirurgia geral no Brasil - muito distante da realidade profissional. Rev. Col. Bras. Cir., v. 36, n. 3, p. 271-276, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v36n3/a17v36n3.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2022.



na qual consta: consulta médica em atenção especializada e prostatectomia em oncologia, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 04.16.01.012-1. Assim como, distintos **tratamentos urológicos estão padronizados no SUS**, sob diversos códigos de procedimento.

3. No entanto, referente ao **tratamento** pleiteado, elucida-se que **somente após a avaliação do médico especialista (urologista) que irá assistir o Requerente, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.**

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>6</sup>.

5. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **05 de janeiro de 2022**, para o procedimento **consulta em urologia**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e situação **pendente (ANEXO)**.

6. Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, e que o status atual se dá por não haver disponibilidade de vaga para o agendamento da consulta, até o presente momento.

7. Quanto à solicitação autoral (fls. 14 à 16, item “*VII*”, subitens “*b*” e “*e*”) referente ao fornecimento de “... *outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor ...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JOCELLY DOS SANTOS OLIVEIRA**

Enfermeira  
COREN/RJ 304.014  
ID: 4436719-8

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 20 set. 2022.